



EMENDA Nº

(à MPV nº 680, de 2015)

Dê-se nova redação ao artigo 4º, da Medida Provisória nº 680, de 2015:

“Art. 4º Os empregados que tiverem seu salário reduzido, nos termos do art. 3º, farão jus a uma compensação pecuniária proporcional ao valor da redução salarial e limitada a 80% (oitenta por cento) do valor máximo da parcela do seguro-desemprego, enquanto perdurar o período de redução temporária da jornada de trabalho.”

Justificativa

Propomos o aumento do valor da compensação pecuniária, que poderá ser de até 80% da parcela máxima do seguro-desemprego, em oposição aos 65% inicialmente propostos.

Nestes termos, peço apoio a meus pares para esta emenda.

Senador Aécio Neves

SF/15625.64045-93